



**Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO**  
**Mantenedora do Centro Educacional Especializado Dóris Fonseca,**  
**Porto Velho-RO**  
**CNPJ: 04.198.211/0001-31**

## **REGIMENTO ELEITORAL**

### **I. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** - Este Regimento Interno Eleitoral estabelece normas a serem observadas na eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia - AMA-RO.

**Art.2º**- Neste Regulamento do Processo Eleitoral, doravante simplesmente denominado Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

**§1º** - Assembleia Geral - É o órgão deliberativo máximo, de acordo com o Estatuto da Associação.

**§2º** - A Comissão Eleitoral - É a responsável pela realização das eleições da associação.

**§3º** - Diretoria Executiva - E o órgão estratégico, gerencial e operacional, responsável pela administração da Associação.

**§4º** - Conselho Fiscal - É o órgão fiscalizador das contas da Diretoria Executiva, bem como da origem e aplicação dos recursos, de acordo com o Estatuto da Associação.

**§5º** - Associado - É a pessoa física, integrante da carreira de filiado, que esteja exercendo suas atribuições.

**Art.3º** - O dia da Eleição ou dia da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, ao final de cada mandato, na primeira quinzena de dezembro, elegerá a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**§1º** - O mandato dos cargos encerra no dia 31 de dezembro do 4º ano, conforme define o art.47 do Estatuto Social, vigente.

**§2º** - A posse dos cargos será no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

**§3º** - Serão regidos por este Regimento Eleitoral, qualquer outros cargos que precisem passar por uma eleição para o desempenho de suas atividades, desde que sejam apresentados e aprovados em Assembleia Geral, e definido em Edital.

**Art. 3º-A** – A Comissão Eleitoral observando as normas do Estatuto Social, e deste Regimento Eleitoral poderá conceder prazos maiores ou menores dos que



**Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO**  
**Mantenedora do Centro Educacional Especializado Dóris Fonseca,**  
**Porto Velho-RO**  
**CNPJ: 04.198.211/0001-31**

já especificados nas normas da associação, apresentando justificativa da alteração em anexo o edital.

**Art.4º** – A Assembleia referida no artigo anterior será convocada por edital e pelo sítio eletrônico da Associação, com antecedência mínima de 20 dias corridos (arts.48, §1º do Estatuto Social), e funcionará com maioria absoluta de associados na primeira chamada, e com qualquer número de associados na segunda chamada.

**Art.5º** – As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos (art.23 do Estatuto Social).

-

**Art.6º** – Poderá votar o associado efetivo;

I – Regularmente cadastrado na Secretária da AMA-RO, Art.14 do Estatuto Social;

II - Quite com a Diretoria Financeira da Associação, salvo os casos de isenção registrados até um dia após a publicação do presente edital;

III - Não esteja suspenso conforme o Art.9º do Estatuto Social;

**Art.7º** – Só poderão candidatar-se os associados efetivos e adimplentes com suas obrigações e contribuições, e em pleno exercício de seus direitos sociais (art. 14 do Estatuto).

**§ 1º** – Será obrigatório o registro prévio, em chapas de 11 (onze) candidatos, a ser feito com antecedência máxima de 20 dias e mínima de 10 dias da data da realização da eleição.

**§ 2º** - O Requerimento de Inscrição da chapa deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao cargo de Presidente da AMA-RO, entregue na Associação até a hora e a data de encerramento das inscrições previstas no Edital.

**§ 3º** – Cada candidato poderá integrar apenas uma chapa.

**§ 4º** – O registro deverá ser requerido à Comissão Eleitoral, que o deferirá, se observadas as exigências do Estatuto e deste Regulamento, determinando sua publicação no sítio eletrônico da Associação Geral, ordinária ou extraordinária.

**§ 5º** – A Comissão Eleitoral atribuirá a cada chapa uma designação numérica ordinal crescente, de acordo com a ordem cronológica de sua



**Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO**  
**Mantenedora do Centro Educacional Especializado Dóris Fonseca,**  
**Porto Velho-RO**  
**CNPJ: 04.198.211/0001-31**

inscrição.

**§ 6º** - Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal de cada chapa, deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento e no Estatuto da AMA-RO.

**§7º** - Sob o fulcro da flexibilidade e sem ferir nenhuma norma, a comissão eleitoral poderá definir os prazos dos dias em úteis ou corrido, sem aplicação concomitante, quando na elaboração do edital entender o mais adequado para as eleições advindas.

**Art.8º** – A eleição será feita por escrutínio secreto, com utilização de cédula em papel ou sistema eletrônico, vedados votos por procuração ou correspondência.

**§ 1º** – Na hipótese de utilização de sistema eletrônico, caso ocorra qualquer falha que o inviabilize, a eleição deverá prosseguir com votação em cédula em papel, apurando-se, ao final, os votos recebidos pelo sistema eletrônico e aqueles recebidos em cédula em papel.

**§ 2º** – A cédula em papel, ou o sistema eletrônico, deverá conter os nomes de todos os onze integrantes da(s) chapa(s), conforme o registro.

**§ 3º** – Se na cédula em papel de votação houver qualquer nome riscado do associado ou se verificar a omissão de qualquer nome integrante da chapa, o voto será considerado nulo.

**Art.9º** - As Inscrições de chapas deverão ser encaminhadas à Comissão eleitoral no período previsto em edital, sendo emitida confirmação de recebimento de inscrição efetuada.

**Art.10º** - No ato da inscrição, as chapas deverão, obrigatoriamente, apresentar:

I - Nome da chapa;

II - Nome completo de cada componente e um documento com foto;

**§ 1º** - As chapas da Diretoria Executiva devem constar obrigatoriamente com 05 (cinco) integrantes, sendo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor de Planejamento e Projetos, e do Conselho Fiscal devem constar obrigatoriamente com 06 (seis) integrantes, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

**§ 2º** - Não é permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de



**Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO**  
**Mantenedora do Centro Educacional Especializado Dóris Fonseca,**  
**Porto Velho-RO**  
**CNPJ: 04.198.211/0001-31**

uma chapa.

**Art.11** – No horário, no dia e local designados pelo edital de sua convocação, que conterà os locais de votação e demais informações necessárias, instalar-se-á Eleição .

**§1º** - A Comissão Eleitoral poderá definir o dia, hora e local da Eleição em data mais oportuna e adequada para a sua realização.

**§2º**– Da ordem do dia da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, constará, unicamente, a pauta definida em edital divulgado pelo meios de comunicações oficiais.

**§ 3º** – Se, à hora marcada, não houver comparecido o Presidente da Comissão Eleitoral, a Assembleia será instalada e presidida pelo substituto na ordem estatutária. Se também ocorrer a ausência de todos seus possíveis substitutos, a Assembleia será reagendada para nova data dentro do período de até 45 dias.

**Art.12** – À hora estabelecida, o presidente declarará aberta a sessão, resolvendo as questões de ordem, que acaso se tenham suscitado, e dando posse aos mesários, em número mínimo de dois, já designados pela Comissão Eleitoral, ou, na omissão deste, designados no próprio ato pelo presidente da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, ou no dia da Eleição definida no Edital;

**Parágrafo único** – Nenhum candidato poderá servir como membro da Mesa Receptora, o mesmo sucedendo quanto a qualquer parente seu, até o colateral de quarto grau, inclusive.

**Art.13** – Em seguida, a Mesa Receptora examinará a(s) urna(s) receptora(s) e, verificada sua integridade e inviolabilidade, proceder-lhe(s)-á ao descerramento, declarando abertos, ato subsequente, os trabalhos de votação. Em caso de votação eletrônica, a Mesa Receptora acompanhará a verificação da zeresima.

## **II. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art.14** – A Comissão Eleitoral será composta por pelo menos 5 associados ou não associados voluntários, um presidente e quatro membros;

**§1º** Poderá compor a comissão o associado que está regularizado com as suas obrigações e contribuições conforme o Art.15 do Estatuto Social.

**§2º** - Poderá ser composta por profissionais especializados e, ou, técnicos com o objetivo contribuir e assessorar as eleições concomitante com as atividades já especificadas neste regimento e aprovação em Assembleia



**Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO**  
**Mantenedora do Centro Educacional Especializado Dóris Fonseca,**  
**Porto Velho-RO**  
**CNPJ: 04.198.211/0001-31**

Geral, ordinária ou extraordinária.

**Art.15** - Não havendo voluntário para a Comissão Eleitoral, poderá a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, designar associados, sem que haja acúmulo de cargo ou remuneração.

**Art.16** - Caberá à Comissão Eleitoral: recebimento das inscrições das chapas concorrentes, a divulgação, organização, acompanhamento e fiscalização da eleição, bem como a apuração da urna e elaboração da ata ao final do processo.

§ 1º - Para organizar a eleição, a Comissão deverá confeccionar os seguintes materiais: urna padronizada, cédulas padronizadas e lista padronizada.

§ 2º - As urnas serão verificadas e lacradas pela Comissão Eleitoral antes do início das eleições.

§ 3º - Nas cédulas deverão constar, além dos nomes das chapas, os nomes dos componentes de cada candidato.

**Art.17** - Somente o associado titular poderá votar na eleição, conforme o art.14 parágrafo único do Estatuto Social.

**Art.18** - Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio das plataformas digitais da AMA-RO, a relação das chapas e seus respectivos números que requereram inscrição para concorrer aos cargos e a mesma será afixada, também, na sede da Associação.

### **III - IMPUGNAÇÃO OU DESISTÊNCIA DE CANDIDATO**

**Art.19** - Será de 3 (três) dias o prazo, contados da data da divulgação das chapas inscritas, para qualquer eleitor associado impugnar a inscrição, em que é necessário que apresente fundada motivação.

**Parágrafo único** - A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser remetida à Comissão Eleitoral e só poderá ser feita por associado regular.

**Art.20** - Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no Artigo 19, a Comissão Eleitoral enviará à chapa impugnada, que terá o prazo de 3 (três) dias, contados da data do recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - A substituição de candidatos da chapa será permitida apenas uma vez, obedecido o prazo estabelecido no caput.



**Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO**  
**Mantenedora do Centro Educacional Especializado Dóris Fonseca,**  
**Porto Velho-RO**  
**CNPJ: 04.198.211/0001-31**

**Art.21** - A Comissão Eleitoral decidirá, no prazo de 48 (quarenta e oito), horas, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, elaborando a lista final com os nomes e números das chapas inscritas.

**Art.22** - Após a divulgação da lista final dos candidatos, a eventual desistência ou impedimento de candidato não acarretará o cancelamento da inscrição, salvo se o mesmo for o candidato a Presidente da Diretoria Executiva.

## **VI - DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.23** - O Processo Eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a posse dos eleitos.

**Art.24** - Farão parte do processo eleitoral:

- I - O edital de convocação da eleição;
- II - Lista nominal dos eleitores;
- III - Requerimento de inscrição das chapas;
- IV - Cédula eleitoral;
- V - Atas da Comissão Eleitoral;
- VI - Documentos de impugnação, contestação e recursos se os houver;
- VII - Termo de compromisso;
- VIII - Termo de posse dos eleitos:

**Parágrafo único** - Toda a documentação deverá ficar arquivada na entidade por, pelo menos, seis meses após a divulgação dos resultados da eleição.

## **IV - CAMPANHA ELEITORAL**

**Art.25** - É facultado aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura.

**Art.26** - Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem à entidade e/ou a terceiros.

**Art.27** - Durante a campanha a associação divulgará, pelo seu site ou por outros



**Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO**  
**Mantenedora do Centro Educacional Especializado Dóris Fonseca,**  
**Porto Velho-RO**  
**CNPJ: 04.198.211/0001-31**

meios, as informações relativas às chapas e a seus respectivos planos de trabalho, assegurando a igualdade de condições, atendidos critérios objetivos, ordenando os nomes alfabeticamente, e as chapas numericamente, assim como zelando pela imparcialidade e isonomia em todo o processo eleitoral.

**§1º** - A Associação se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive à própria Instituição.

**§2º** - As chapas inscritas poderão solicitar à Associação lista dos sócios para envio de correspondências relativas à campanha eleitoral.

**§3º** - E proibido fazer campanha eleitoral no dia da eleição;

## **V - DA VOTAÇÃO**

**Art.28** - A votação será iniciada e concluída no dia e hora previstos no Edital de Convocação da Eleição.

**Art.29** - A responsabilidade pelo encaminhamento da eleição é da Comissão Eleitoral.

**Art.30** - Haverá uma urna destinada para eleição, bem como cédulas de votação

**Art.31** - A urna estará localizada na respectiva secretaria da AMA-RO, aberta ininterruptamente conforme especificações previstas em edital.

**Art.32** - No ato da votação, será conferido o nome do associado regular na lista da secretaria, aonde os mesmos devem vir acompanhados de um documento com foto que poderá ser solicitado.

**§1º** - O votante deverá assinar a lista de votação que será fornecida junto a urna;

**§2º** - O associado poderá votar em apenas uma chapa;

**Art.33** – Os associados votantes conservar-se-ão em fila, pela ordem de sua entrada no recinto, e nela permanecerão até sua chegada à Mesa Receptora.

**Art.34** – Apresentando-se, para votar, o associado declinará o seu nome a um dos mesários ou a auxiliar por este designado, que verificará o cumprimento, pelo associado.

**Parágrafo único** - Em caso de dúvida, a Mesa Receptora poderá exigir prova de identidade do votante.





**Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO**  
**Mantenedora do Centro Educacional Especializado Dóris Fonseca,**  
**Porto Velho-RO**  
**CNPJ: 04.198.211/0001-31**

**Art.35** – Admitido a votar e após ter assinado a lista de presença, o associado receberá, caso seja utilizada cédula em papel, um envelope, rubricado pela Mesa Receptora, no qual deverá colocar a cédula de seu voto, o que fará no interior da cabine indevassável. Na hipótese de utilização de sistema eletrônico, o associado receberá uma senha que lhe dará acesso à urna eletrônica de votação.

**§1º** – É vedado, sob qualquer pretexto, o voto a descoberto.

**§2º** – Retornando à Mesa Receptora, o associado, caso tenha sido utilizada cédula em papel, colocará o seu voto na urna e se retirará, em seguida.

**Art.36** – No recinto em que estiver instalada a Mesa Receptora, será vedada a aliciação de votos ou qualquer sugestão ao eleitor, com a finalidade de obter-lhe a adesão.

**Parágrafo único** – O Presidente da Comissão Eleitoral velará pela disciplina e boa ordem da votação, fazendo, inclusive, que se cumpram suas determinações concernentes à polícia do recinto.

**Art.37** – Encerrar-se-á a votação, impreterivelmente, no horário de encerramento definido em edital, devendo a Mesa Receptora colher os votos dos associados possuidores de senha comprobatória de sua chegada no recinto da votação antes do encerramento.

**Art.38** – A Mesa Receptora e o Presidente da Comissão Eleitoral decidirão soberanamente, por maioria de votos, todas as questões eventualmente suscitadas no decorrer da votação.

## **VI – DOS CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE**

**Art.39** – Estará inelegível a candidatura do associado que:

I - Os inalistáveis e os analfabetos;

II - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;





**Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO**  
**Mantenedora do Centro Educacional Especializado Dóris Fonseca,**  
**Porto Velho-RO**  
**CNPJ: 04.198.211/0001-31**

- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
  - c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
  - d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
  - f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
  - h) de redução à condição análoga à de escravo;
  - i) contra a vida e a dignidade sexual;
  - j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- III - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa,
- IV - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político;
- V – Os que tenham tentado denegrir, difamar ou colocar em dúvida o nome e a reputação da AMA-RO ou de seus membros dirigentes no exercício de sua função;
- VI – Os que tenham vínculo com o Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, da mesma esfera governamental na qual a AMA-RO celebrada termo de colaboração ou fomento (Art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- VII - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas acima;
- VIII - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional;



**Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO**  
**Mantenedora do Centro Educacional Especializado Dóris Fonseca,**  
**Porto Velho-RO**  
**CNPJ: 04.198.211/0001-31**

IX - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

X – Aquele que possua vinculação partidária, ante o Art. 5, §3 do Estatuto Social (para os cargos da Diretoria Executiva), e o Art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

## **VII - DA APURAÇÃO**

**Art.40** – Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração, para ela designando o presidente dois ou mais escrutinadores, no caso de não os ter designado a Comissão Eleitoral.

§1º - Em caso de votação eletrônica, será emitido o relatório com o resultado da votação.

§2º – Os membros da Mesa Receptora não poderão servir como escrutinadores.

**Art.41** – Verificada a integridade da(s) urna(s) receptora(s) e/ou do sistema eletrônico de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a retirada de seu lacre, efetuando-se em seguida a contagem do número de votos, fisicamente ou pelo sistema eletrônico.

**Art.42** – Feita a conferência, abrir-se-ão os envelopes, procedendo-se à contagem dos votos, para apuração do resultado da eleição, caso tenham sido utilizadas cédulas em papel, ou abrir-se-á o sistema de apuração eletrônico, que divulgará o resultado.

**Art.43** - A apuração e contagem dos votos serão feitos pela Comissão Eleitoral após o encerramento da votação sigilosa, a qual poderá contar com o acompanhamento de 1 (um) representante das chapas inscritas, previamente indicado.

**Art.44** - Terminada a contagem dos votos apurados, classificar-se-ão, por ordem numérica decrescente de votos, as chapas que concorreram à eleição.

§1º - O relatório e o resultado da apuração serão apresentados pela Comissão Eleitoral à Associação. Após julgamento de eventuais recursos, o resultado oficial da eleição será aprovado e a ata de apuração, após homologação, encaminhada à Diretoria Executiva



**Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO**  
**Mantenedora do Centro Educacional Especializado Dóris Fonseca,**  
**Porto Velho-RO**  
**CNPJ: 04.198.211/0001-31**

**Art.45** – Deverão constar na Ata da Comissão Eleitoral:

- I** - Data e hora do início e fim da apuração;
- II** - Ocorrências havidas durante a apuração;
- III** - Assinatura da Comissão Eleitoral;
- IV** - Total dos associados votantes;
- V** - Total dos votos válidos;
- VI** - Total dos votos nulos;
- VII** - Total dos votos em branco;
- IX** - Total dos votos de cada chapa;
- X** - Outros fatos considerados relevantes pela Comissão Eleitoral.

**Art.46** - Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência tenha mais tempo de filiação à AMA-RO, e persistindo o empate será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência tiver a maior idade

**Art.47** - Imediatamente após o término da apuração, o presidente proclamará o resultado, publicando-se os nomes dos integrantes da chapa eleita no sítio eletrônico da Associação e na edição do primeiro Boletim da Associação a circular.

**Art.48** – O presidente determinará a lavratura de ata circunstanciada dos trabalhos da Assembleia, a ser assinada por todos os membros da Mesa Receptora e pelos escrutinadores.

**Art.49** - Lavrada e assinada a ata, o presidente convocará os eleitos para a posse, na forma estatutária do Art.47, e declarará encerrados os trabalhos da Eleição.

## **VIII - DISPOSIÇÃO FINAL**

### **Divulgação Dos Resultados E Posse**

**Art.50** - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará aos associados e publicação nos canais de comunicação oficiais da AMA-RO os nomes dos eleitos.



**Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO**  
**Mantenedora do Centro Educacional Especializado Dóris Fonseca,**  
**Porto Velho-RO**

**CNPJ: 04.198.211/0001-31**

**Art.51** - Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos à AMA-RO.

**Art.52** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

  
**Nilza Maria Ferreira da Silva**  
**Presidente Executiva da AMA-RO**